



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

REPROVADO
30/12/2014

PROJETO DE LEI N.º 037/2014.

ALTERA O ARTIGO 1.º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.162, DE 21 DE AGOSTO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Administração Municipal terá que assumir a responsabilidade da Educação Infantil do Município, promovendo a contratação de novos profissionais para atender a demanda de alunos de 0 a 5 anos, em cumprimento aos Decretos Municipais n.º 050, 051 e 052, de 09/12/2011, que instituíram e implantaram os Centros Municipais de Educação Infantil no Município, ocasionando, assim um aumento considerável nas despesas municipais;

Considerando que a concessão de gratificação financeira aos profissionais da Educação Básica, utilizando os recursos repassados pela União à conta do FUNDEB;

Considerando que a concessão da referida gratificação tem ultrapassado o índice de 60% de gastos do FUNDEB com profissionais da Educação, ocasionando transtornos financeiros a esta Administração comprometendo principalmente o pagamento dos serviços de Transporte Escolar e,

Considerando que a flexibilidade da gratificação contribuirá para a redução do índice de gastos com o pagamento de pessoal, uma vez que o mesmo encontra-se no limite de risco e com vedações impostas pela Lei Complementar n.º 101/2000;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º – O artigo primeiro da Lei Municipal n.º 2162, de 21 de Agosto de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO - FUNDEB até o percentual de 31,5% (trinta e um vírgula cinco por cento) sobre o salário base dos profissionais da Educação da Prefeitura de Delfinópolis, elencados no Art. 61 da Lei Federal n.º 9.394/96 e Inciso II do Art. 22 da Lei Federal n.º 11.494/2007.”

Art. 2.º – O percentual a ser autorizado pelo Chefe do Executivo será de acordo com a arrecadação mensal do FUNDEB, com a finalidade de cumprir a meta dos 60% que deverão ser gastos na valorização do magistério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

Art. 3.º – Ficam ratificados e plenamente em vigor os demais artigos da mencionada Lei.

Art. 4.º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1.º de Janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 12 de Dezembro de 2014.

REPROVADO
30/12/2014


Pedro Paulo Pinto
PREFEITO DE DELFINÓPOLIS


Pedro Antônio Soares da Silveira
PROCURADOR GERAL
OAB/MG 19.486